



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 27369/2025

OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção de todas as Unidades de Acolhimento Institucionais atendimento da Alta Complexidade que se encontra em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A aquisição dos produtos será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição.

1.2 A aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento aquisição de gêneros alimentícios perecíveis consumidos nas Instituições de Acolhimento Institucionais AIMA e Albergue.

1.3 Os Serviços integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e se caracterizam como Unidades de Acolhimento Institucional de caráter excepcional, que atende a famílias e indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, em situação de rua, abandono, migração, ausência de residência ou para crianças e adolescentes sob medida protetiva.

1.4 A contratação de gêneros alimentícios perecíveis será realizada por meio de licitação, **pregão eletrônico, via contrato de compra e venda**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a demanda das unidades da Secretaria de Assistência social que fazem parte da política de Alta complexidade/proteção social especial que oferece atendimento integral a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, portanto garantindo a segurança alimentar e nutricional.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

2.1. A aquisição dos produtos será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

2.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e nas quantidades descritas conforme cronograma apresentado neste Termo de Referência, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria.

2.3. Na ausência ou divergência do para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.4 Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no:

Almoxarifado SMCAS, localizado Avenida Flores da Cunha 2251 Segunda – feira a sexta – feira no horário 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00, na Cidade, Cachoeirinha – RS, CEP 94.903-001

Cozinha Comunitária Endereço: Rua Piauí, 492 – Fátima

Aima Endereço: Guaianás, 670 – Cachoeirinha-RS.

2.5 Quando for determinado local de entrega no e-mail o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim de que seja realizado o recebimento do produto;

2.6 O Horário de entrega será das 08h00 até as 12h00 e das 13h00 às 16h00;

2.7 O Cronograma de entrega (Sendo as entregas semanal- totalizando cada mês quatro entregas. Conforme informado Nesse Termo de Referência ;

2.8 Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.9 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de consumo quase imediato, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.0 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

3.1 O prazo de vigência da contratação/ é de 12 (doze) meses contados do (a) ato da Assinatura do Contrato pela Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

3.2 O contrato/ oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.3 A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades dos Acolhimentos Institucionais e a Cozinha Comunitária.

3.4 As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques, pelo que o contrato se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Para determinação das especificações dos produtos segue em anexo as tabelas devidamente discriminadas de acordo com os quantitativos.

Segue o cronograma abaixo:

TABELA DE CRONOGRAMA DE ENTREGA 2025/2026

		JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
PRODUTO	TOTAL												
ABACATE (KG)	30kg	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

ABACAXI PÉROLA (UN)	438 UND	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	29	29
BANANA (KG)	1424 KG	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	112	112
GOIABA(KG)	130 KG	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	15	15
LARANJA (KG)	724 KG	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	62	62
LIMÃO TAITI(KG)	68 KG	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	4
MAÇÃ FUJI (KG)	400 KG	34	34	34	34	34	34	34	34	32	32	32	32
MANGA (KG)	340 KG	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	20	20
MELÃO (KG)	408 KG	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
PÊRA (KG)	84 KG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
UVA(KG)	200 KG	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	15	15
ABOBRINHA (KG)	92 KG	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	6
AIPIM(KG)	324 KG	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
ALFACE(UN)	178 UND	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	14	14
ALHO(KG)	90 KG	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	5	5
BATATA INGLESA(KG)	2000 KG	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170	150	150
BERINJELA(KG)	72 KG	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
BRÓCOLIS	92 UND	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	11	11
CEBOLA(KG)	924 KG	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

CENOURA (KG)	300 KG	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
CHUCHU(KG)	192 KG	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
COUVE-FLOR(KG)	92 KG	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	6
REPOLHO BRANCO(KG)	270 KG	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	20	20
TEMPERO VERDE(MOLHO)	56 ML	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	8	8
TOMATE ITALIANO(KG)	1200 KG	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
VAGEM(KG)	120 KG	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
OVOS DE GALINHA(DZ)	1204 DZ	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	102	102

4– PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues semanal conforme cronograma de entrega solicitada pela Assistência Social.

4.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação,

Local: **Almoxarifado SMCAS**, localizado Avenida Flores da Cunha 2251 Segunda – feira a sexta – feira no horário 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00, na Cidade, Cachoeirinha – RS, CEP 94.903-001

Cozinha Comunitária Endereço: Rua Piauí, 492 – Fátima

Aima Endereço: Guaianás, 670 – Cachoeirinha-RS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

4.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do setor responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Assistência Social.

Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

4.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor de Almoxarifado.

4.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social - SMCAS para a aquisição dos produtos em tela, está orçado em R\$ 92.772,72 (Noventa e dois mil, Setecentos e sete e dois reais e setenta e dois centavos)

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas do contrato, prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina, quando houver entregas pendentes, obrigações a pagar, ou seja, devidamente justificado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - EMPRESA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Cachoeirinha a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.7. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

9.8. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Cachoeirinha, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

9.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

9.11. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

9.12. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

- 9.13. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 9.14. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 9.15. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 9.16. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 9.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10 - DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

- 10.1 Os produtos mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;
- 10.2 As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Fiscalização;
- 10.3 No caso de empresas sediadas fora do Município de Cachoeirinhas- RS e região Metropolitana de Porto Alegre -RS, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

10.4 O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

10.5 Caso o fornecedor solicite distrato, será solicitado o saldo referente a 03 (três) meses do planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar ou, em caso de sua ausência, os quantitativos solicitados nos últimos 03 (três) meses.

10.6 Durante o prazo de validade do contrato a empresa CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

10.7 Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e os mesmos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente, no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/20/2021 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

11.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

11.7 Serão considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente e entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

11.8 Efetuar o pagamento conforme Termo de referência.

11.9 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso no fornecimento dos produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha -RS, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

estocagem e movimentação, Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

12.4. As sanções previstas de multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIAMENTO
01	SIM	NÃO	NÃO
02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 MÊS MÁXIMO 1ANO
03	NÃO	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 6 MESES MÁXIMO 2 ANOS
04	NÃO	5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 3 ANOS
05	NÃO	10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato	MÍNIMO 1 ANO MÁXIMO 5 ANOS

Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes da tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
------	----------	------





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

01	Não entregar documentação simples solicitada pela Contratante	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução.	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	02
04	Desatender, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto.	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato	03

07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05

No processo administrativo sancionatório, que observará as disposições da lei, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cachoeirinha, para executar suas atividades e programas, necessita adquirir gêneros alimentícios para manutenção de todas os Acolhimentos e Setores da Administração Pública, tendo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

como objetivo principal oferecer um atendimento diferenciado a população que frequenta os Acolhimentos os Cras, e usuários que utilizam os serviços públicos municipais.

A aquisição se faz necessária para atender as demandas mensais.

Estando o Município em plena tarefa de prestação de serviços públicos à população com o objetivo maior de atender os programas de governo e a população, torna-se indispensável à contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

Assim, considerando que a Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, e por não possuir armazenamento de produtos e nem abastecimento próprio, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas das ações promovidas por todas os Setores e atender as requisições de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de ações que constituem área de sua competência legal.

Esta Secretaria apresenta pesquisas de preços junto a fornecedores que já atuam no fornecimento de alimentos, optando pela modalidade de menor preço, uma vez que houve variação nos valores apresentados.

A entrega será parcelada via contrato de compra e venda, objetivando a manutenção dos estoques mínimos necessários ao bom andamento dos serviços, foram elencadas as quantidades necessárias até o final do próximo certame.

A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis se faz necessário pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua. Portanto, uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender às necessidades urgentes dos usuários dos serviços de acolhimento.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico via contrato de compra e venda, com critério de julgamento por menor preço, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Recolhimento do INSS e FGTS;

outros que sejam necessários para a realização do certame.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 . A solução mais viável para a contratação seria a aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório, por se tratarem de itens comuns e consumo quase imediato;

14.2. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal;

14.3. A solução envolve selecionar, comprar e entregar uma variedade de produtos alimentícios que atendam às necessidades do município;

14.4. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, não carecendo de renovação do mesmo, a não ser que detenha de entrega pendentes, obrigações a pagar, ou seja, devidamente justificado.

14.5 O item licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente;

14.6 Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste TR, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

14.7 Caberá ao setor requisitante Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados;

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

15.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

15.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.4 Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

15.5 Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

– Expectativa de Aquisição:

CÓD.	PERECÍVEIS / HORTIFRÚTI	QTD.	UND.
136317	ABACATE – DE 1ª QUALIDADE. Abacate de 1º qualidade devem estar integras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme grau médio de amadurecimento.	30	KG
136313	ABACAXI PÉROLA (PESO MÍNIMO DE 1 KG), – DE 1ª QUALIDADE. Abacaxi pérola. Características gerais: gráudo (mínimo de 1kg) de 1ª qualidade, fresco, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegros, firmes, sem manchas e cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	438	UN
567	BANANA CATARINA OU PRATA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	1424	KG
144265	GOIABA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com coloração verde amarelada ou rosada, dependendo da variedade, e aroma característico. A casca deve estar íntegra, sem rachaduras, cortes ou manchas.	130	KG





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

575	LARANJA CÉU – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, constituída de fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e cor uniformes, com grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. A polpa deve estar intacta e firme.	724	KG
5554	LIMÃO TAITI – DE 1ª QUALIDADE. 1º qualidade devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	68	KG
5551	MAÇÃ FUJI – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, pesando entre 70 a 100g. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	400	KG
144266	MANGA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar suficientemente desenvolvida, com coloração característica da espécie, aroma e sabor próprios. A casca deve estar íntegra, sem rachaduras, cortes ou manchas.	340	KG





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

10545	MELÃO ESPANHOL OU GAÚCHO – de 1ª qualidade. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Pesando entre 1 e 1,3kg.	408	KG
144267	PÊRA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com cor uniforme de acordo com a variedade, sabor adocicado e textura firme. Não deve apresentar rachaduras, cortes ou manchas.	84	KG
3822	UVA NIAGARA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Os cachos devem estar bem formados, com bagas firmes e coloração rosada a arroxeada, com aroma e sabor característicos. Não devem apresentar bagas murchas, rachadas ou com manchas.	200	KG
126767	ABOBRINHA NATURAL – TIPO ITALIANA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve estar bem desenvolvida, com coloração verde uniforme, firmeza e sabor próprio da espécie. A casca deve estar íntegra, sem cortes, rachaduras ou manchas.	92	KG





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

10045	AIPIM DESCASCADO HIGIENIZADO CONGELADO – De 1ª qualidade. Aipim higienizado congelado. Embalagem plástica, atóxica, resistente, bem lacrada e com 1 kg. Validade de, no máximo, 4 meses a partir da data de entrega e impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.	324	KG
566	ALFACE CRESPA OU MIMOSA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, com tamanho médio, peso mínimo de 250g. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	178	UNID
5557	ALHO – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente tamanho, cor e sabor característicos.	90	KG
569	BATATA INGLESA – DE 1ª QUALIDADE. De tamanho médio, de 1ª qualidade. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme. Não pode apresentar brotos. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca.	2000	KG
7933	BERINJELA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Deve ser suficientemente desenvolvida, com coloração roxa brilhante, firmeza ao toque e sabor característico. A casca deve estar íntegra, sem manchas, rachaduras ou cortes.	72	KG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

5533	BRÓCOLIS HÍBRIDO – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, íntegra, tamanho médio, coloração uniforme, sem brotos, isento de manchas, sujidades.	92	und
5537	CEBOLA GRAÚDA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	924	KG
5536	CENOURA – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor, sabor e aroma característicos da espécie. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	300	KG
5564	CHUCHU – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor, sabor e aromas característicos da espécie. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	192	KG
5555	COUVE-FLOR – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, novas, tamanho médio. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas. Ter cor uniforme, sabor e aroma característicos da espécie, isentas de partes pútridas. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	92	KG





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

5546	REPOLHO BRANCO – DE 1ª QUALIDADE. De 1º qualidade, tamanho médio. Devem estar íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	270	KG
582	TEMPERO VERDE – DE 1ª QUALIDADE. De 1ª qualidade, molho com peso mínimo de 150g. Devem estar íntegros, firmes, com aspecto de frescor, sem manchas e cor e aroma característico da espécie.	56	MOLHO
78093	TOMATE ITALIANO OU SALADA – DE 1ª QUALIDADE. Grau médio de amadurecimento de primeira qualidade.	1200	KG
635	VAGEM – DE 1ª QUALIDADE. De 1º qualidade, devem ser frescas, íntegras, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	120	KG
5548	OVOS DE GALINHA – VERMELHO OU BRANCO. Ovos de galinha, peso entre 50 a 70 g, de 1ª qualidade, íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades ou corpos aderentes à casca, embalagens ou bandejas. Embalagem: bandejas plásticas, isopor ou papelão. Data de validade impressa na embalagem e prazo de validade de, no mínimo, 20 dias a partir da data de entrega.	1204	DZ





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

16.1. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competentes, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme item 5.4 deste Termo de Referência;

16.2 Local da Entrega: **Almoxarifado SMCAS**, localizado Avenida Flores da Cunha 2251 Segunda – feira a sexta – feira no horário 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00, na Cidade, Cachoeirinha – RS, CEP 94.903-001

Cozinha Comunitária Endereço: Rua Piauí, 492 – Fátima

Aima Endereço: Guaianás, 670 – Cachoeirinha-RS.

- a) Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos gêneros Alimentícios indicados no Termo de Referência será em **até 10(dez) dias úteis após envio de solicitação e o empenho**;
- b) Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e no Contrato de Fornecimento;
- c) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, no Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados;

e) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do gêneros Alimentícios e consequente aceitação;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3 Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Cachoeirinha- RS, notificando a empresa para substituição imediata;

16.4 Substituir ou fornecer novo produto, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes contidos que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

16.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

16.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

16.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

16.8 Somente serão aceitos produtos especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha- RS;

16.9 Em caso de ocorrências dos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha -RS, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;

17 FORMA DE PRESTAÇÃO:

O fornecedor selecionado deve garantir o abastecimento contínuo ao longo do contrato, assegurando que não ocorram interrupções no fornecimento.

18 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação pregão eletrônico via contrato de compra e venda na sua forma eletrônica, **pregão eletrônico, via contrato de compra e venda**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

19.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4 Os gêneros alimentícios devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade e a segurança alimentar;

19.5 A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

19.6 A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço.

19.7 Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do produto, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade.

19.8 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia para almoxarifado@cachoeirinha.rs.gov.br ou ofício.

19.9 A empresa contratada deverá oferecer todos os alimentos de primeira qualidade, necessárias para a objetivação do presente ETP.

20 A entrega dos alimentos deverá ser executada de acordo com a necessidade desta Secretaria, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência de dos itens a esta Secretaria.

20.1 Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo insumos decorrentes da mesma serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como custos decorrentes da entrega do material.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

20.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos insumos e entrega dentro do prazo do cronograma de entrega iniciando 10 dias após a assinatura do contrato, conforme estipulado pela CONTRATANTE.

20.3 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

20.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

20.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

20.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

20.7 Não prestar declarações ou informações à terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

20.8 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

20.9 Cumprir as entregas conforme disposições do presente contrato;

30. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

30.1 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Fernanda Borba, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A municipalidade tomará todas as medidas para ter total proteção quanto à compra, visando à transparência, à qualidade e à economicidade. A aquisição será fiscalizada por servidor público designado para tal função, onde o mesmo deverá fiscalizar e garantir que o objeto é de qualidade e que confere com a proposta oferecida.

GESTÃO:

Nome: Carla Bastos Lacerda da Silveira

Matrícula: 991561

Portaria: 1168/2025

Departamento/Setor: **Gestora de Contrato da Secretaria Municipal da SMCAS.**

FISCALIZAÇÃO:

Fernanda Borba/ Nutricionista da SMCAS

Matrícula: 992373-1

Departamento/ Setor: **Fiscal de contratos da SMCAS.**

Os Responsáveis para acompanhamento das entregas serão os servidores:

- Sr. ACYR TORRES DA SILVA (ALMOXARIFE) Matrícula nº 13.429;
- Sr. LUIS GONZAGA DOS SANTOS (ALMOXARIFE) Matrícula nº 14.129;

21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1 As compras realizadas pela SMCAS serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

21.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos alimentos, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal.

21.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

21.4 A estimativa de valor a ser pago foi estabelecido em R\$ 92.772,72 (Noventa e dois mil, Setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). conforme pesquisa de preços realizada baseou-se em **pesquisa de mercado utilizando fontes públicas como:** Portal Licitacon RS, Portal de Compras Públicas, fonte da internet e no Aplicativo Menor Preço Nota Gaúcha, da Receita Estadual.

21.5 O princípio do parcelamento deverá ser aplicado ao presente processo de licitação, pois é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme os artigos 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 Considerando as especificidades do presente objeto, as entregas ocorrerão de forma parcelada, já que falamos de produtos com prazos de validade de diversas realidades e regras de armazenamento previsto.

22 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

22.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação pregão eletrônico via contrato de compra e venda, amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Regime de execução





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

22.2 Será admitida a seguinte documentação

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Recolhimento do INSS e FGTS;

outros que sejam necessários para a realização do certame.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Foram realizadas pesquisas no site Licitacon, Portal de Compras Públicas, fonte da internet e no Aplicativo Menor Preço Nota Gaúcha, da Receita Estadual. a fim localização de preços constantes de bancos de dados públicos com o intuito de atender ao procedimento previsto pelo Decreto Municipal 7.989/2023 FOI REVOGADO, porém não foi possível a localização de itens similares para indicação de valores praticados pelo mercado, portanto houve solicitação de orçamento junto a fornecedores especializados no atendimento do serviço requisitado, que já atuam no fornecimento de alimentos a esta Secretaria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1094
Órgão:	12 - SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2119 - Manut dos Serv da Prot Social Esp de Alta Complexidade
Vínculo:	16601259 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial- SUAS/MDS
Subelemento:	33390300700000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	1086
Órgão:	12 - SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2119 - Manut dos Serv da Prot Social Esp de Alta Complexidade
Vínculo:	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres
Subelemento:	33390300700000000000 - Gêneros de alimentação

24 PRAZO DE GARANTIA :

12 meses de garantia após vigência de contrato

25 DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: Av. Gen. Flores da Cunha, 3810 – Vila Bom Princípio – CEP: 94950-001 – Cachoeirinha/RS

Fone: 3441-2414 – compras.smcas@cachoeirinha.rs.gov.br

Anexo I – Planilha detalhada dos itens.

Cachoeirinha, 13 de Junho de 2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 13/06/25

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

